



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



INFRATOR: Fábrica de Laticínios Pimenta Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 71.229.579/0001-07, situado na Avenida Copacabana, s/n, bairro Peixe vivo – zona rural, Pimenta- MG CEP: 35.585-000.

PRODUTO: Queijo Mozzarella de búfala

MARCA: “Cristalina”

IMPUTAÇÃO: Vício de informação

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE A PROCESSO ADMINISTRATIVO

I - DESCRIÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

O infrator produziu e distribuiu no mercado consumidor o produto **Queijo Mozzarella de búfala**, da marca “**Cristalina**”, contendo vício de informação, consistente em não informar no rótulo do produto: validade em dia e mês, advertência (glúten) e alergênico, não adequação da tabela de informação nutricional a todos os dispositivos da Resolução ANVISA nº 360/2003 e a declaração “Alto teor de Fósforo e Vitamina A e Proteína” em desacordo com o item 3.2.1 a Resolução ANVISA nº 54/2012.

Procurador-Geral de Justiça



II - DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS

Lei federal nº 8.078/1990, 18, §6º, inciso II, 31 e 39, inciso VIII; Decreto federal nº 2181/1997, art. 12, Inciso IX, "a"; Resolução RDC ANVISA nº 360/2003, item 5.3; Resolução ANVISA nº 26/2015; item 3.2.1, 5.1 a Resolução ANVISA nº 54/2012; art. 1 da Lei Federal nº 10.674/2003.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a proteção administrativa do consumidor é regulamentada pelo Decreto federal n. 2.181, de 20/02/97, o qual outorgou ao PROCON Estadual, dentre outras atribuições, a de fiscalizar as relações de consumo (art. 4º, inciso III) e funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei federal nº 8.078, de 1990, e pela Lei Complementar Estadual n. 61/01, art. 22 e 23, e art. 14 do ADCT da Constituição Mineira;

Considerando que a defesa do consumidor é princípio constitucional, constituindo-se em direito fundamental de todo ser humano (CF, art. 5º, inciso XXXII);

Considerando que a Lei federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) traz em seu arcabouço normas de ordem pública e interesse social (art. 1º);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo (PNRC) tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, segurança, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a harmonia nas relações de consumo (Lei federal nº 8.078/1990, art. 4º);

Considerando que os produtos colocados no mercado de consumo não devem apresentar vício de informação, o qual enseja a responsabilidade administrativa do

Rodrigo Ribeiro
Promotor de Justiça



fornecedor, podendo ensejar também a responsabilidade civil e criminal (Lei federal 8.078/90, art. 18, *caput*; Lei federal 8.137/90, art. 7º, II);

Considerando a impropriedade do produto para o consumo (Lei federal nº 8.078/1990, art. 18, *caput c/c* 18, §6º, inciso II);

Considerando o disposto no Laudo de Análise nº 3180.1P/2016 elaborado pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED);

Considerando que segundo se depreende dos documentos de fls. 51, 53, 55 e 63 indicam que o fornecedor não está ativo, bem como com registros cancelados ou baixados e, mesmo assim, se encontrou produto dele no mercado de consumo;

Considerando que o contribuinte Fábrica de Laticínios Pimenta Ltda. (CNPJ 71.229.579/0001-07) está em situação irregular no Cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais (fl. 55);

Considerando que a autoridade administrativa do PROCON Estadual pode aplicar sanções administrativas por medida cautelar antecedente à instauração de processo administrativo (Lei federal nº 8.078/90, artigo 56, incisos II e VI e seu parágrafo único; Decreto federal nº 2.181/97, artigo 18, incisos II e VI),

DETERMINO:

1) A abertura de Processo Administrativo contra o fornecedor **Fábrica de Laticínios Pimenta Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.229.579/0001-07, situado na Avenida Copacabana, s/n, bairro Peixe vivo, Pimenta- MG, CEP: 35.585-000.

2) A **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO PRODUTO Queijo Mozzarella de búfala**, da marca "**Cristalina**" em todo território mineiro, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) apurada em cada fiscalização, sem prejuízo da



instauração de outros processos administrativos para apuração da mesma prática infrativa, a vigorar a partir desta data e até que o fornecedor comprove, perante o Procon Estadual, a devida adequação de seu rótulo às normas regulamentares prescritas pelos atos normativos acima citados, com base na Lei federal nº 8.078/90, art. 56, inciso VI.

- 3) A **APREENSÃO DO PRODUTO Queijo Mozzarella de búfala**, da marca "**Cristalina**" em todo território mineiro (Lei federal nº 8078/1990, art. 56, inciso II), medida a ser cumprida pelo setor de fiscalização do Procon Estadual MG, em parceria com os Promotores de Justiça das regionais do Procon;
- 4) A notificação do fornecedor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação (Decreto federal nº 2181/1997, art. 42),
(i)defesa, (ii)cópia do faturamento bruto relativo ao ano de 2015 (ou Declaração de Imposto de Renda relativa ao mesmo exercício) e
(iii)estatuto/contrato social atualizado. Instruir a notificação com cópia do Laudo de Análise nº 3180.1P/2016 elaborado pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) (fls.04/06)
- 5) A publicação da presente decisão, em inteiro teor, no Diário Oficial, para conhecimento de todos os Órgãos de Defesa do Consumidor de Minas Gerais.
- 6) O encaminhamento de cópia da presente decisão à Vigilância Sanitária Estadual de Minas Gerais, para conhecimento e providências que entender cabíveis.
- 7) O encaminhamento de cópia da presente decisão à Associação Mineira de Supermercados (AMIS), para conhecimento e comunicações que entender cabíveis.

Rodrigo Figueiredo de Oliveira
Promotor de Justiça

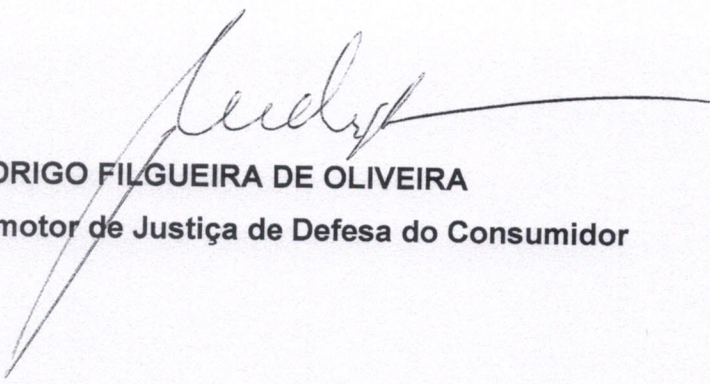


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8) Encaminhar cópia integral dos autos e da presente decisão à Dra. Thaís de Oliveira Leite para apuração de repercussão penal do caso.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2018.



RODRIGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor